



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2023

Ofício nº 031 GP/SEGOV

Recife, 13 de 04 de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI JOVEM - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, com a finalidade de apoiar, financeiramente, por meio de subsídio, atividades em consonância com os 11 (onze) direitos do Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei do Plano Municipal de Juventude nº 18.279/2016 e com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos públicos para juventude.

Existem mais de cem iniciativas juvenis, e organizações, acontecendo em diversas partes da cidade do Recife, em diálogo com os direitos do Estatuto da Juventude, lei nº 12.852/ 2013, conforme mapeamento da Secretaria Executiva de Juventude. Esses projetos desenvolvem ações nos territórios que contribuem para o desenvolvimento de políticas de juventude. Além da existência de demandas juvenis, inseridas no Plano de Ação Bianual do Plano Municipal de Juventude, Lei nº 18.279/2016, as quais necessitam de recursos para realização de suas iniciativas em diferentes territórios da cidade, em diálogo com os direitos dessa parcela de municípios.

Com a chegada da pandemia do coronavírus, a maior crise sanitária nos últimos 100 anos, teve ênfase a desigualdade estrutural do Brasil e a necessidade de investimentos em políticas públicas. A juventude é um segmento populacional que sofre fortes impactos com essa realidade desde as últimas décadas do século XX, como o alto índice de desemprego, déficit educacional e aumento da taxa de homicídio (CIDADANIA, 2004). A problemática se mantém até os dias atuais (IPEA, 2016, ATLAS DAS JUVENTUDES, 2021). Além dos desafios retratados nos últimos cinco anos pelo aumento do índice GINI, que mede a desigualdade de renda e desde 2015 voltou a subir em nosso país, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (DUQUE, 2019).

O Brasil possui cerca de 50 milhões de pessoas com idade entre 15 e 29 anos (1/4 da população). Esta é a maior geração de jovens da história do país e representa uma oportunidade extraordinária para o progresso econômico e para o desenvolvimento social. Recife segue o retrato nacional dos dados referentes à população jovem e se destaca no envelhecimento da população mais rápido do que o Brasil e Pernambuco, o que exige da gestão pública eficácia para contribuir com o desenvolvimento integral das novas gerações,





criatividade juvenil. Além de possibilitar o entendimento de que a experiência em participar de um grupo de jovens influencia, profundamente, nos sentidos diversos para suas vidas e na concepção como um ser social e político. (PERONDI, 2017).

Neste diapasão, na cidade do Recife, os coletivos/organizações/movimentos possuem fragilidade na continuidade das suas atividades, por não se enquadrarem aos modelos de linhas de incentivos de apoio à projetos sociais, como também não possuem experiência em mobilização de recursos, impossibilitando a sua captação para o fortalecimento de trabalho tão importante no enfrentamento às desigualdades sociais.

O Programa, objeto do presente Projeto de Lei, pretende promover melhores condições ao desenvolvimento dessas iniciativas juvenis concedendo, sob forma de subsídio, recursos destinados a grupos, e a pessoas físicas ou jurídicas, destinados ao incentivo do desenvolvimento comunitário local com retorno social. O incentivo será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por proposta, com possibilidade de nova solicitação por uma única vez.

O programa abrangerá temas relevantes, por meio dos onze direitos do Estatuto da Juventude, para fomentar a cidadania ativa, estimular a participação e inclusão social, formando lideranças juvenis e profissionalizando suas iniciativas e projetos, com a realização de formações no campo de gestão, de direitos humanos, cultura jovem e processos participativos nos bairros e regiões da cidade. Além de conectar essas iniciativas com os objetivos para o desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, pacto global que convida não somente os governos, mas atores globais e locais para a promoção de uma agenda sustentável nos territórios.

Procurou-se também desburocratizar os procedimentos de inscrição, para democratizar o alcance do programa à multiplicidade de grupos existentes na cidade.

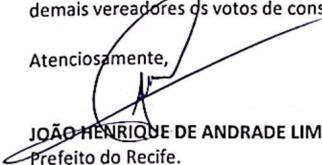
Esperamos, com este Projeto de Lei, contribuir para a inclusão social e cultura cidadã, estimulando ações descentralizada nas Regiões Político Administrativas da cidade do Recife.

A partir do momento da sua implementação, o programa VAI Jovem deverá contemplar a juventude de diversos territórios, as quais, hodiernamente, não é alcançada diretamente pelo Poder Público, cuja ação é vital nas várias regiões do Município para o enfrentamento das desigualdades sociais presentes. Ao mesmo tempo, vivem um momento de indisponibilidade de recursos para conseguirem atuar de forma efetiva.

Dessa forma, a proposta de apoiar iniciativas juvenis no território poderá ser adotada como uma das estratégias de fortalecimento das ações de transformação social na cidade do Recife, protagonizadas pela juventude, a qual ao longo da história nos mostra o quanto contribuiu para acontecimentos significativos em favor da democracia, por meio de ações cívicas. Além de contribuir com os desafios impostos no dia a dia das juventudes com os impactos gerados pela COVID-19. Entendendo que “as Políticas Públicas de Juventude devem garantir uma série de condições e seguridades mínimas para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos jovens” (VOMMARO,2016,p.18).

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS - VAI JOVEM - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI Jovem - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades em consonância com os 11 (onze) direitos do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013 e com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos públicos para juventude.

Art. 2º O Programa VAI JOVEM tem por objetivos:

I - Promover a participação, inclusão social, cidadania ativa e o protagonismo de jovens do Recife;

II - Reconhecer, fortalecer e dar visibilidade a iniciativas juvenis;

III - Estimular o acesso à formação e à profissionalização de iniciativas juvenis

Art. 3º O Programa VAI JOVEM é destinado a grupos e coletivos compostos por pessoas físicas, prioritariamente jovens de baixa renda e territórios mais vulneráveis, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

§ 1º Não poderão ser contemplados em nenhuma modalidade grupos ou coletivos que estejam recebendo recursos por outras editais de fomento a atividades apoiadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Eventuais membros de grupos ou coletivos que estejam recebendo individualmente qualquer auxílio ou remuneração com recursos do Poder Público Municipal podem ter projetos selecionados, mas não poderão receber remuneração por sua participação no projeto com recursos do Programa VAI JOVEM, a qualquer título.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa VAI JOVEM recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa VAI JOVEM deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção de iniciativas cidadãos no Município do





Recife vinculada aos 11 (onze) direitos da juventude expressos no Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. De acordo com a Lei nº 12.852/ 2013, são os onze direitos: Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Direito à Educação; Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Direito à Diversidade e à Igualdade; Direito à Saúde; Direito à Cultura; Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Direito ao Desporto e ao Lazer; Direito ao Território e à Mobilidade; Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI JOVEM, com a finalidade de selecionar as propostas para serem contempladas pelo Programa.

§ 1º A respectiva Comissão de Avaliação de Propostas será composta por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo, um dos quais as presidirá, e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades ou movimentos da sociedade civil que dialoguem com as temáticas dos 11 (onze) direitos da juventude, Lei Federal nº 12.852/ 2013.

§ 2º A definição do número de integrantes da comissão será anual, observados os parâmetros do § 1º deste artigo, é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, a partir da expectativa do número de candidatos a serem inscritos e da análise de dados de anos anteriores.

§ 3º Compete ao órgão responsável pela política de juventude municipal designar os representantes do Executivo em cada uma da Comissão de Avaliação.

§ 4º Os representantes da sociedade civil integrantes da Comissão de Avaliação serão designados pelo órgão responsável pela política de juventude municipal, mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa VAI JOVEM e considerando a representação de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, quando em funcionamento, de entidades ou movimentos da sociedade civil e de pesquisadores, desde que atuantes no campo da juventude e/ou da cultura periférica.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes.

§ 6º O respectivo presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

Art. 7º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI JOVEM toda pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com domicílio comprovado no Município do Recife há, no mínimo, 2 (dois) anos, que apresentar propostas de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI JOVEM funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.





§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 8º A inscrição para o Programa VAI JOVEM deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. O órgão responsável pela política de juventude municipal poderá, a seu critério, estabelecer formas de inscrição virtual, sem prejuízo do acesso aos interessados.

Art. 9º Os valores destinados aos projetos será o seguinte: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os recursos destinados aos projetos do VAI, conforme incisos I e II deste artigo, poderão ter seus valores acrescidos, a critério do órgão responsável pela política de juventude municipal.

§ 3º Os valores serão repassados em até 2 (duas) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis.

Art. 10. A proposta deve resultar em atividades e ações que gerem impacto social nos territórios de modo gratuito.

Art. 11. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§ 3º A escolha dos projetos considerará sua distribuição pelo território e a ampla diversidade de temáticas abordadas no Estatuto da Juventude.

§ 4º A Comissão de Avaliação terá como diretriz a alternância dos projetos selecionados pelo Programa VAI JOVEM.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAI JOVEM deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para o órgão responsável pela política pública de juventude na forma que ele regulamentar.





Art. 12. A avaliação do Programa VAI JOVEM comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

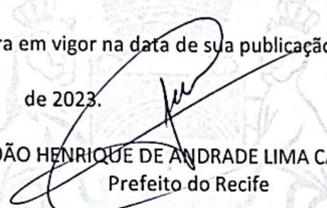
Art. 13. Ao final de cada ano a equipe do Programa realizará avaliações coletivas do Programa VAI JOVEM, com a presença dos participantes das edições anuais e de membros da Comissão de Avaliação.

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Programa VAI JOVEM terá dotação orçamentária própria para a realização das ações, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de 04 de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

RECIFE
PREFEITURA

